



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E
TRIBUTÁRIO

Disciplina: Direito Tributário II (DEF 0417)

Professores: Luís Eduardo Schoueri
Roberto Quiroga Mosquera

Turma: 4º Ano

Seminário – 2º Semestre de 2017

Caso 09 – Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
Administração Tributária.

A SOLAR SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA. é sociedade empresária que se dedica à fabricação e venda de placas de geração de energia fotovoltaica situada, operação sujeita à incidência do ICMS, e, também, à prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica dos produtos por ela comercializados, serviços estes sujeitos à incidência do ISSQN. Sua sede está localizada no Município de São Paulo, onde se localiza, também, mais de 90% da sua clientela.

Sensível aos crescentes problemas de poluição do Município de São Paulo, a Prefeitura instituiu, por meio da Lei Municipal nº 1.111/2017, o Programa de Apoio ao Negócio Verde (PANV) que, dentre outras medidas, assegura a redução da alíquota do ISSQN de 5% para 3% a todas as empresas prestadoras de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de placas de geração de energia fotovoltaica. Uma das condições para a adesão ao Programa é, nos termos do artigo 2º da lei municipal, “possuir certidão de regularidade de débitos municipais”.

Entusiasmada com o Programa Municipal, a Diretoria da SOLAR SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA. deliberou pelo ingresso no referido programa, haja vista que todos os seus concorrentes no mercado já haviam ingressado. Além disso, a redução de alíquota prevista foi vista como uma medida crucial para que a empresa conseguisse voltar a lucrar, após anos de crise econômica pela qual passa o país, a qual atingiu profundamente o seu segmento de mercado como um todo.

Apesar dos seus esforços, a SOLAR SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA. não conseguiu assegurar que todos os seus débitos fiscais estivessem com a sua exigibilidade suspensa devido à falta de recursos financeiros, razão pela qual não obtiveram certidão de regularidade de débitos fiscais municipais. Em razão disso, o seu pedido de adesão ao PANV foi negado.

Não bastasse este considerável revés, a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo deu início a um processo de fiscalização em face da SOLAR SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA., logo após a negativa da inclusão da empresa no PANV. Durante o procedimento de fiscalização, foram solicitados

da empresa todos os seus livros contábeis (Livro Diário e Razão), Livros de Apuração do ISSQN e, também, os seus Livros de ICMS e IPI (Livros de Entrada, Saída e Apuração), bem como todas as Declarações Fiscais Municipais, Estaduais e Federais.

Ao final do procedimento de fiscalização, o Fisco Municipal concluiu inexistir qualquer irregularidade do ponto de vista da apuração e recolhimento do ISSQN, tendo, no entanto, identificado, indícios de recolhimento a menor de ICMS e IPI, devido a diferenças de estoque que, a seu ver, teriam caracterizado omissão de operações de vendas de mercadorias.

Reconhecendo o seu limite de competência para aferir a regularidade da apuração e recolhimento de tributos estaduais e federais, e amparando-se na diretriz de assistência mútua, prevista no artigo 199 do CTN, o Fisco Municipal emitiu ofícios para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil que, por sua vez, autuaram a SOLAR SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA. cobrando-lhe ICMS, IPI e IRPJ em razão da omissão de vendas de painéis solares.

À luz da matéria “Garantias e Privilégios do Crédito Tributário e Administração Tributária” elaborem:

- (i) como representantes do contribuinte (grupo 4), os argumentos cabíveis; e
- (ii) como representantes do Fisco (grupo 1), os argumentos cabíveis.

Esclareça-se que os demais argumentos que transbordem da mencionada matéria poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.